

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTECNICA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - GEO-RIO
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
EXPEDIENTE DE 13/02/2020

Foi extraído o Auto de Infração, com base na legislação em vigor: 852.165 - MANOEL S. R. ARAÚJO.....R\$445,80

FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
RIO-ÁGUAS

DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO
EXPEDIENTE DE 12/02/2020
CONVOCAÇÃO Nº 013/2020

À: PROGEN PROJETOS GERAIS E ENGENHARIA
Processo Nº 26/700.695/2018

Contrato Nº 007/2019 - "OBRAS DE DRENAGEM NAS RUAS SANTO SEPULCRO, BÓRNEO E MIGUEL RANGEL - CASCADURA - R.A XV - A.P 3.3."

A Fiscalização do contrato ora em questão - **CONVOCA** o representante legal da empresa supracitada, a comparecer na Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - FUNDAÇÃO RIO-ÁGUAS, sediada na Rua Voluntários da Pátria, 169 - 2º andar - Botafogo, para tomar as devidas providências devido ao ocorrido na Rua Carolina Machado em frente à Rua Sanatório, no deságue da obra em questão.

EXPEDIENTE DE 13/02/2020
CONVOCAÇÃO Nº 014/2020

À: SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Processo Nº 06/600.978/2013 - Contrato Nº 003/2017

A Fiscalização do contrato em questão, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** a empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA para, no prazo de 48 horas a partir da publicação desta, comparecer na Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - FUNDAÇÃO RIO-ÁGUAS, sediada na Rua Voluntários da Pátria, 169 - 2º andar - Botafogo, para ciência e providências das exigências contida no processo 06/600.099/2020, na folha 10vs, cujo objeto trata da aprovação do cadastro de drenagem da Bacia do Dreno - Santa Cruz - RJ.

CONVOCAÇÃO Nº 015/2020

AO: CONSÓRCIO DPG SANTA CRUZ.

Processo Nº 06/600.240/2015 - Contrato Nº 006/2016

A Fiscalização do contrato em questão, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** a empresa CONSÓRCIO DPG SANTA CRUZ para, no prazo de 48 horas a partir da publicação desta, comparecer na Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - FUNDAÇÃO RIO-ÁGUAS, sediada na Rua Voluntários da Pátria, 169 - 2º andar - Botafogo, para tomar ciência e providências das exigências contidas no ofício Nº 037/2020, cujo trata-se de apresentação de Ficha de Caracterização de Atividade - FCA.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
RIO-ÁGUAS

DIRETORIA DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO
COMPARECER PARA CIÊNCIA
EXPEDIENTE DE 13/02/2020

06/600.106/2020 - VILA BRASIL ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.; 06/801.209/2019 - CLARO S/A; 06/600.076/2020 - GGP CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA; 06/800.328/2020 - CEG; 26/700.185/2018 - TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS;

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Conforme solicitado no processo Nº 26/700.185/2018, fica concedida a prorrogação de 90 dias corridos a contar da publicação em Diário Oficial Municipal.

SECRETARIA DE CULTURA

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Cultura (SMC), no uso de suas atribuições, informa os projetos artísticos selecionados para os espaços da Rede Municipal de Teatros pela Comissão Julgadora do Sistema de Solicitação de Pauta publicado no D.O - Nº 219 - p.54 - dia 04/02/2020, para o mês de **Marco - parte 01**, a saber:

TEATRO MUNICIPAL IPANEMA

MARÇO		
Código	Projeto	Linguagem
901666	RETALHOS DE UMA FAVELA	ADULTO

ESPAÇO CULTURAL MUNICIPAL SÉRGIO PORTO
PALCO PRINCIPAL

MARÇO		
Código	Projeto	Linguagem
902077	RIOBALDO	ADULTO
900621	CEP 20.000	ADULTO

TEATRO MUNICIPAL MARIA CLARA MACHADO

MARÇO		
Código	Projeto	Linguagem
902300	MOSTRA MULHERES EM CENA	ADULTO

TEATRO DE MARIONETES E FANTOCHES
CARLOS WERNECK DE CARVALHO

MARÇO		
Código	Projeto	Linguagem
902304	DOMINGO COM O PAPA VENTO	INFANTIL

- Os proponentes dos projetos selecionados deverão contatar a Gerência da Rede de Teatros através do e-mail gerenciadeteatros.cultura@gmail.com para receberem as informações pertinentes à sessão da pauta e demais providências.

- O link se mantém disponível para inscrição de projetos para os meses subsequentes a maio 2020.

PROCURADORIA GERAL

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA VISTA DA PROVA ESCRITA GERAL E EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
8º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA
CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

Em razão de contingente instabilidade no sistema, fica **prorrogado** o prazo para vista da prova escrita geral e eventual interposição de recurso **até as 17:00 do dia 20 de fevereiro de 2020**, mantidas todas as disposições do Edital publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 12 de fevereiro de 2020.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2020

VANICE REGINA LÍRIO DO VALLE

Procuradora do Município do Rio de Janeiro

Presidente das Comissões Organizadora e Examinadora

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA

Extrato da Ata da 2ª Sessão Ordinária do Plenário do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, realizada em 29 de Janeiro de 2020, na Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **THIERS VIANNA MONTEBELLO**, Presidente, secretariado pela Bacharela Elizabete Maria de Souza, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ANTONIO CARLOS FLORES DE MORAES, NESTOR GUIMARÃES MARTINS DA ROCHA, JOSÉ DE MORAES CORREIA NETO, IVAN MOREIRA DOS SANTOS, LUIZ ANTONIO CHRISPIM GUARANÁ e FELIPE GALVÃO PUCCIONI** e o Senhor Procurador Chefe da Procuradoria Especial, **CARLOS HENRIQUE AMORIM COSTA**.

TERCEIRO EXPEDIENTE: Primeiramente a questão do referendo da decisão monocrática do Conselheiro Guaraná na primeira Sessão do ano em que houve um pedido de vista do Senhor Conselheiro José de Moraes Correia Neto. Eu volto a matéria. Os demais processos foram referendados e este procedimento foi objeto de um pedido de vista do Conselheiro José de Moraes. Eu quero submeter ao Plenário o referendo do processo **40/00037/2020**. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **José de Moraes Correia Neto** assim se manifestou: **"Ementa (40/00037/2020): RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia, com pedido de medida cautelar, interposta pela pessoa jurídica Método Potencial Engenharia Ltda. (Representante), em face da Secretaria Municipal de Fazenda (Representada), por supostas irregularidades na Concorrência CPL/CO nº 01/2019. Conhecimento como Representação. Rejeição do pedido de medida cautelar.**

I- RELATÓRIO Trata-se do **Processo nº 40/00037/2020**, cujo assunto é a **Representação**, com pedido de medida cautelar, interposta pela pessoa jurídica **Método Potencial Engenharia Ltda. (Representante)**, em face da **Secretaria Municipal de Fazenda (Representada)**, por supostas irregularidades praticadas pela Comissão Permanente de Licitação na realização da Concorrência CPL/CO nº 01/2019, que visa à concessão administrativa dos serviços de iluminação pública e outros, em regime de parceria público-privada, pelo prazo de 20 anos. Por intermédio de seus procuradores, Advogados **Alécia Paolucci Nogueira Bicalho (OAB/MG nº 60.929), Andréia Barroso Gonçalves (OAB/MG nº 103.200), Estela Bias Monteiro de Leão Aquino (OAB/RJ nº 202.116) e Matheus Palhares Vieira (OAB/SP nº 414.989)**, todos integrantes de **Cescon, Barriou, Flesch e Barreto Advogados**, a fls. 02-03, a petição **requer o recebimento e o regular processamento da denúncia e pede que esta Corte de Contas determine a suspensão cautelar da convocação para a celebração do contrato decorrente do certame ou, alternativa-**

mente, a suspensão dos efeitos do referido contrato, caso tenha sido celebrado. Alega a Representante que a condução da Concorrência CPL/CO nº 01/2019 estaria eivada de vícios insanáveis, consubstanciados no descumprimento de regras editalícias e legais, que teriam culminado na (i) desclassificação ilegal e arbitrária da melhor proposta; (ii) habilitação de proponentes que claramente descumpriram as exigências do Edital; e (iii) adjudicação e homologação do certame a empresa inidônea que descumpriu os requisitos de habilitação. Em síntese, ultrapassada a fase de análise das garantias das propostas, durante a fase de exame e julgamento dos documentos de habilitação, ocorrida em 21/10/2019, o **Consórcio Smart Luz**, que é formado por Green Luce Soluções Energéticas S.A., High Trend Brasil Serviços e Participações Ltda. (empresa líder), Proteres Participações S.A, Salberg S.A. e ARC Comércio Construção e Administração de Serviços Ltda., **foi declarado inabilitado pela Comissão Permanente de Licitação**, por descumprir os Itens 18.6.2.1 (habilitação jurídica), 18.7.2 combinado com 18.7.6, e 18.7.7 (qualificação econômico-financeira) do edital¹. Tal decisão foi comunicada às licitantes na sessão de julgamento dos documentos de habilitação e abertura da proposta econômica, ocorrida em 22/10/2019, que foi suspensa diante da manifestação do Consórcio Smart Luz de recorrer de sua inabilitação. No mesmo dia 22/10/2019, o Subsecretário de Gestão da Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do Ofício F/SUBG nº 97/2019, **solicita ao Secretário a substituição do Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, Alexandre de Oliveira Rodrigues, por Rodrigo Fernandes Barbosa, tendo em vista que o primeiro estaria acumulando a função de pregoeiro e que a Concorrência CPL/CO nº 01/2019 constituiria projeto estratégico do Município, merecendo dedicação exclusiva e máxima agilidade. Ato contínuo, o Secretário solicita a autorização do Exmo. Senhor Prefeito, que a concede. A Resolução "P" nº 247, de 23 de outubro de 2019, que altera a composição da Comissão Permanente de Licitação, foi publicada no D.O. Rio de 24/10/2019, substituindo, além do Presidente, o membro Ricardo Augusto de Oliveira Mota, por Lili Rose Marques de Souza, e o 1º membro suplente, Maria José Abreu dos Santos, por Andreia Gomes Freire Leal. Consoante o previsto no Item 23 do edital, após a divulgação do julgamento dos documentos de habilitação, as três licitantes interpuzeram recursos, a saber: **• Consórcio Smart Luz**, requereu: (i) A reconsideração da decisão de sua inabilitação; (ii) A inabilitação do Consórcio Smart Rio, por ter descumprido exigências com relação à legalização de documentos estrangeiros; regras de habilitação jurídica; regras para a apresentação de declarações válidas; e requisitos de qualificação técnica (experiência na realização de investimentos nas modalidades *Project Finance* ou *Corporate Finance*); e (iii) A inabilitação do Consórcio Método/CRE, por ter descumprido regras para a apresentação de declarações válidas; e requisitos de regularidade fiscal. **• Consórcio Smart Rio**, requereu: (i) A inabilitação do Consórcio Método/CRE, por não ter comprovado qualificação técnica em iluminação pública; pela impossibilidade de utilização de parte da documentação apresentada pelo consórcio como prova de experiência em empreendimentos de infraestrutura; por não ter comprovado qualificação técnica em empreendimentos de infraestrutura; não ter apresentado procuração para a empresa líder do consórcio; e não possuir capacidade financeira para executar os serviços objetos da licitação. **• Consórcio Método/CRE**, requereu: (i) A inabilitação do Consórcio Smart Rio, por existência de falha grave na documentação equivalente no país de origem; não apresentação da tradução juramentada do contrato social da MCC8; e discordância dos atestados de qualificação técnica com os parâmetros do edital. No dia 08/11/2019, com a presença dos três licitantes, foi aberta a sessão para divulgação do resultado da análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos na fase de habilitação, bem como para abertura dos envelopes de proposta econômica. A Comissão Permanente de Licitação, conforme consta da Ata de Julgamento de Recursos Apresentados, acolheu os recursos interpostos e os julgou improcedentes, **com exceção do pedido de reconsideração da decisão que inabilitou o Consórcio Smart Luz, que foi julgado procedente**, com os seguintes argumentos: **1.2.1. FALHA SANADA QUANTO À NÃO APRESENTAÇÃO PELA GREEN LUCE DE DOCUMENTOS JÁ ARQUIVADOS NA JUCESP (ITEM 18.6.2.1 DO EDITAL) - PROCEDENTE** Afere-se do contexto dos autos que o CONSÓRCIO SMART LUZ apresentou, com relação à Green Luce, o Estatuto Social e as Atas da Assembleia Geral Ordinária realizada em 22/09/2014 e da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/07/2019, tendo deixado, no entanto, de apresentar a última alteração estatutária da consorciada, arquivada na JUCESP em 05/08/2019 e que modificou o artigo 5º do documento. De antemão, é forçoso reconhecer que o próprio Edital, em seu item 22 e seguintes, trata expressamente acerca de eventuais falhas ou defeitos formais que possam ser sanados ou relevados pela Comissão, em qualquer fase do certame. E no presente caso, embora o consórcio não tenha apresentado a referida consolidação, esta Comissão, em diligência, obteve acesso à averbação da alteração contratual no sítio da JUCESP. Vale destacar que

¹ A Comissão Permanente de Licitação constatou, em consulta ao sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo, a existência de documentos arquivados, posteriores aos apresentados, que alteram o Estatuto Social da empresa Green Luce Soluções Energéticas S.A., bem como, durante a análise do balanço do último exercício social, constatou que esta apresenta índice de liquidez geral menor que 1 e patrimônio líquido negativo de R\$ 1.381.870,77. A empresa Salberg S.A. apresentou a Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falência e Recuperações Judiciais) - 1ª e 2ª Instância fora do prazo de validade.